



PL 179 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição PROJETO DE LEI Nº

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 23/02/11

Institui o "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM".

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

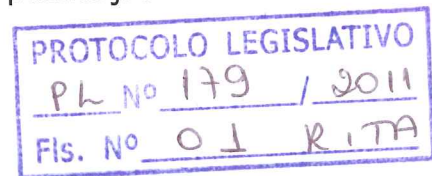
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º. Fica instituído o "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM", a ser celebrado, anualmente, no último domingo do mês de abril.

Parágrafo único - No ensejo da celebração de que trata esta lei, deverá ser priorizada ampla discussão a respeito da juventude, educação, relacionamento familiar, capacitação e perspectivas futuras.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa



"Filho meu, ouve a instrução de teu pai, e não deixes o ensino de tua mãe. Porque eles serão uma grinalda para tua cabeça, e colares para o teu pescoço". (Provérbios 1-8,9).

A plena realização do jovem depende de uma educação sadia e de qualidade, na qual elevados princípios morais sejam cultuados e passem a fazer parte indelével de sua vida.

A instituição do "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM" tem como escopo oferecer e estimular a realização de uma ampla discussão na sociedade brasileira, contando com a participação de escolas, entidades esportivas, culturais, igrejas e associações civis.





O intuito é possibilitar ao jovem expor seus ideais e propor mudanças de opiniões. Esperamos com esse interferir positivamente para formação cidadãos brasileiros capazes de ajudar na construção de uma sociedade justa.

Diante do exposto, e considerando a importância deste dia para juventude brasileira, espero contar com o apoio de todos os Deputados desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.


EVANDRO GARLA
DEPUTADO DISTRITAL
PRB

